

Que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do outro lado o SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus Presidentes e Diretores, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE - VIGÊNCIA:

A Data Base da categoria comerciária fica mantida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se os termos da presente convenção, a todos os empregados no comércio nos Municípios de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de **1º de fevereiro de 2024**, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

3ª A) R\$1.432,00 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **SERVENTE, BOY, SERVIÇOS GERAIS E SIMILARES**.

3ª B) R\$1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **VENDEDOR, CAIXA, REPOSITOR, EMPACOTADOR E SIMILARES**.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de **01 de fevereiro de 2024** as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de **5,5 (cinco e meio)**, sendo 100% acumulado dos últimos 12 meses do INPC/IBGE, correção da inflação e ganho real de salário, que incidirá sobre os salários pagos até o dia **31 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA 5ª- CONTRACHEQUES

Todos os empregadores serão obrigados a fornecerem, aos seus empregados **CONTRACHEQUES** impressos em formulário específico, com a identificação e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMERCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO



discriminação de todas as verbas, o contracheque deverá ser entregue junto ao pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exerce a função de Operador (a) de Caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de quebra de caixa.

6ª A) A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

6ª B) Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

6ª C) Fica proibido à utilização dos funcionários regidos por essa Convenção, para realização de atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

6ª D) É proibido o desvio de função do empregado, DEVENDO-SE observar a CBO- Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA 7ª – TRIÊNIO: Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os 3% (três por cento) incidentes sobre o salário base.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS:

O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao PISO SALARIAL.

8ª A) Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

8ª B) As verbas de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, **pela comissões da média dos últimos 06 (seis) meses**.

8ª C) Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (**seis**) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

8ª D) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.



CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Será aplicado com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – LANCHE GRATUITO:

Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 01 (uma) hora. Caso não forneça o lanche será devido o pagamento de valor no importe mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA 11ª - VALE TRANSPORTE:

Atendendo à Legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale-transporte aos seus empregados ou indenização em valores correspondente, inclusive, no horário de almoço, caso o trabalhador se desloquem das suas residências no horário do almoço.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

A Rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

12ª A) O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

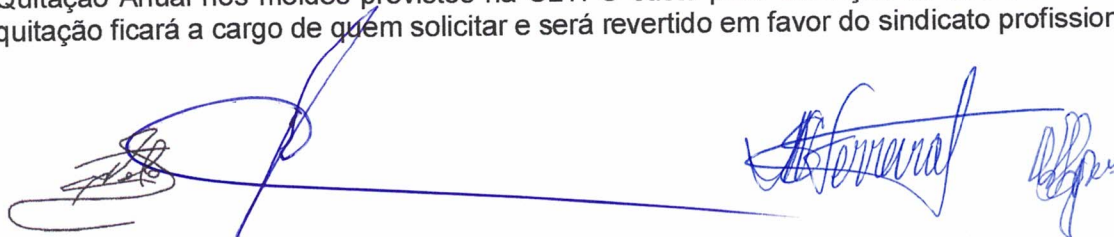
12ª B) É devida a multa prevista no Art. 477, da CLT, em favor do empregado, pelas empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias, fora do prazo estabelecido no referido artigo.

12ª C) Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

12ª D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

12ª E) As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste contrato.

12ª F) As partes poderão optar em realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos Empregados, podendo, se assim optarem, obter no ato Termo de Quitação Anual nos moldes previstos na CLT. O custo para obtenção do referido termo de quitação ficará a cargo de quem solicitar e será revertido em favor do sindicato profissional.



CLAUSULA 13ª - DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDE A DATA-BASE:

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito ao pagamento de uma indenização adicional equivalente ao salário mensal conforme Art. 9º da Lei nº 7.238 de 29/10/84.

CLÁUSULA 14ª – CARTA AVISO PRÉVIO:

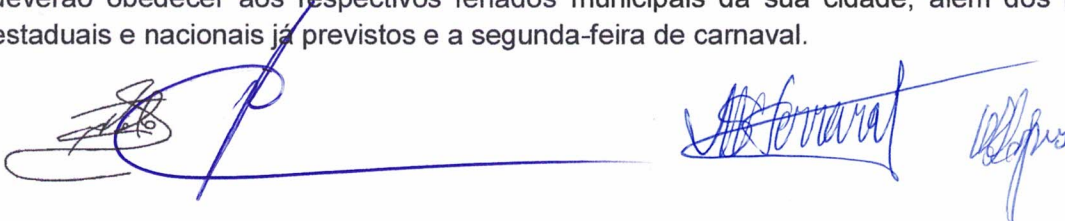
O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, no ato da comunicação da dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 15ª – FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS E SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL: 2024 e 2025

O comércio estará fechado nos seguintes **FERIADOS** municipais, estaduais e federais:

EVENTOS	DIA	DATA
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	SEGUNDA-FEIRA	1º DE JANEIRO
COMEMORAÇÃO DIA DO COMERCÍARIO	SEGUNDA-FEIRA	CARNAVAL
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	SEXTA-FEIRA	29 DE MARÇO
TIRADENTES	DOMINGO	21 DE ABRIL
DIA DO TRABALHO	QUARTA-FEIRA	1º DE MAIO
SANTO ANTONIO	QUINTA-FEIRA	13 DE JUNHO
SÃO JOÃO	SEGUNDA-FEIRA	24 DE JUNHO
INDEPENDENCIA DA BAHIA	TERCA-FEIRA	02 DE JULHO
INDEPENDENCIA DO BRASIL	SABADO	07 DE SETEMBRO
PADROEIRA DO BRASIL	SABADO	12 DE OUTUBRO
FINADOS	SABADO	02 DE NOVEMBRO
PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	SEXTA -FEIRA	15 DE NOVEMBRO
DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONCIENCIA NEGRA	QUARTA- FEIRA	20 DE NOVEMBRO
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	DOMINGO	08 DE DEZEMBRO
NATAL	QUARTA-FEIRA	25 DE DEZEMBRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cidades da região que abrangem a base dessa Convenção deverão obedecer aos respectivos feriados municipais da sua cidade, além dos feriados estaduais e nacionais já previstos e a segunda-feira de carnaval.



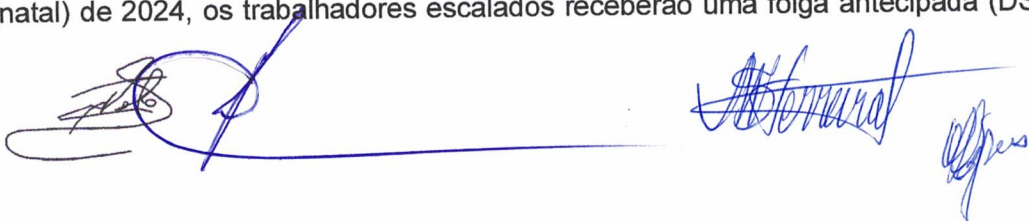
CLÁUSULA 16ª – DOS DIAS QUE ANTECEDEM AS DATAS COMEMORATIVAS:

EVENTOS	DATA	DIA	HORÁRIO
MÃES	DO DIA 06 A 10 MAIO	DE SEGUNDA A SEXTA	ATÉ AS 19:00HS
MAES	11 DE MAIO	SABADO	ATÉ AS 17:00HS
MÃES	12 DE MAIO	DOMINGO	ATÉ AS 13:00HS
NAMORADOS	11 DE JUNHO	TERÇA-FEIRA	ATÉ ÀS 19:00HS
NAMORADOS	12 DE JUNHO	QUARTA-FEIRA	ATÉ AS 20:00HS
PERIODO JUNINO	DIA 20, 21 E 22	-----	ATÉ AS 20:00HS
PERIODO JUNINO	DIA 23	DOMINGO	ATE AS 13:00HS
VESPERA, DIA DOS PAIS	8 E 9 AGOSTO	QUINTA E SEXTA	ATÉ AS 19:00HS
AGOSTO	DIA 10	SABADO	ATÉ AS 17:00HS
VESPERA DE NATAL	16 a 20 DEZEMBRO	-----	ATÉ AS 20:00HS
SÁBADO DE NATAL	DIA 21 DEZEMBRO	SÁBADO	ATE AS 15;00HS
DOMINGO DE NATAL	DIA 22	DOMINGO	ATÉ ÀS 13:00hS
VESPERA DE NATAL	23 DE DEZEMBRO	SEGUNDA-FEIRA	ATÉ AS 20:00HS
TERÇA - FEIRA	24 DE DEZEMBRO	TERÇA-FEIRA	ATÉ AS 19:00HS
REVEILLON	31 DE DEZEMBRO	TERÇA-FEIRA	ATÉ AS 17:00HS

16ª A) Nos dias que antecedem as datas comemorativas o comércio funcionará nos horários dispostos acima na tabela, liberando o funcionário até as horas acordadas.

16ª B) As empresas que optarem em abrir no horário acordado, deverão, pagar as horas extras de 65% (sessenta e cinco) de segunda a sábado, além do intervalo para o almoço.

16ª C) Nos domingos, dias, 12 de maio (mães) 23 de junho (são João) e 22 de dezembro (natal) de 2024, os trabalhadores escalados receberão uma folga antecipada (DSR) e mais



R\$ 120,00 (CENTO E VINTE) reais, como abono, pelas horas trabalhadas, a serem pagos na folha do mês.

16ª D) Encerrando-se o transporte público, a empresa ficará responsável pelo transporte do colaborador até a sua residência.

CLÁUSULA 17ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO:

Fica assegurado o DIA 30 DE OUTUBRO, como DIA DO COMERCIÁRIO, sendo que neste dia o comércio estará aberto e o feriado será comemorado na SEGUNDA-FEIRA CARNAVAL, ficando vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia e garantido os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

17ª A) Na cidade de Capim Grosso, por conta da feira livre na segunda-feira, o comércio será aberto, e o feriado do dia do comerciário será, dia 25 de junho de cada ano, ficando vedado o trabalho no comércio em geral, garantindo o salário para os trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, substituir os equipamentos sempre que necessário, sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas. Os armadores terão garantido 10% (dez por cento), do Piso Salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

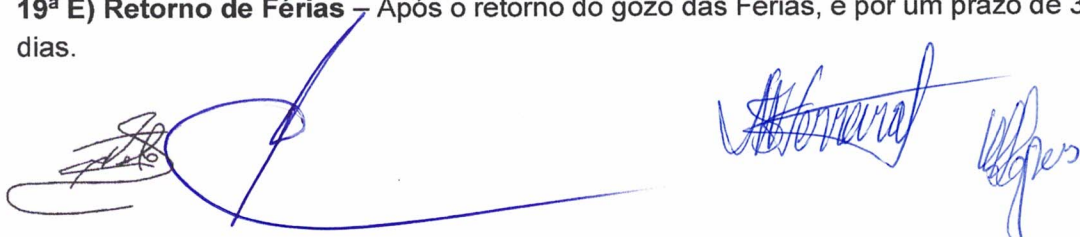
19ª A) Pré-aposentado - nos 13 (Treze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

19ª B) Auxílio-acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

19ª C) Auxílio-doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio-doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

19ª D) Gestante - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

19ª E) Retorno de Férias - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 20ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO:

Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses a contar da data de nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

CLÁUSULA 21ª - JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO:

A jornada legal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentos e vinte) horas mensais, conforme Art. 3º da Lei 12.790, de 14 de março de 2013.

21ª A) Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

CLÁUSULA 22ª – HORAS EXTRAS:

A remuneração da hora extraordinária em dias normais, será, pago com o valor de 65% (sessenta e cinco) da hora normal.

CLÁUSULA 23ª – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas obrigatoriamente farão Controle da Jornada de Trabalho independentemente do número de empregados, devendo apresentar os controles de jornadas aos empregados para conferência e assinatura, deixando cópia do documento com o trabalhador.

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

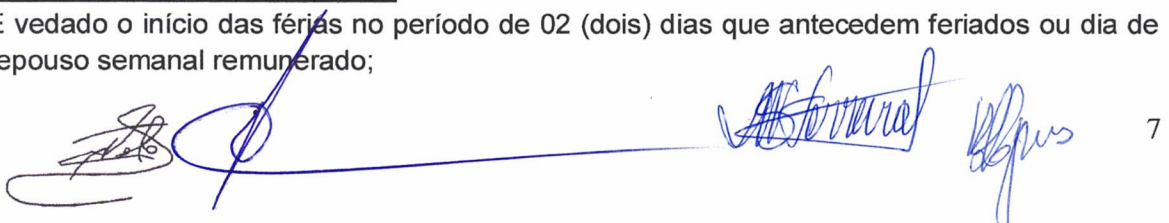
23ªA) Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

23ª B) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

23ª C) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.

CLÁUSULA 25ª – DAS FÉRIAS:

É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado;



7

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve efetuar o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do período das mesmas (Art. 145 da CLT)

CLÁUSULA 26ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerça a função de **caixa e crediarietas**, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento das suas funções respectivas.

CLÁUSULA 27ª - ÁGUA POTÁVEL:

As empresas fornecerão água potável e filtrada, para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereçam as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 28ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As empresas deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

CLÁUSULA 29ª – UNIFORMES:

As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois pares de uniformes gratuitamente, substituindo-os sempre que necessário.

CLÁUSULA 30ª – DA INSALUBRIDADE:

As empresas do Comercio de Jacobina e Região, pagarão aos seus empregados que exerça função insalubre/periculosidade, os adicionais previstos no art. 193 da CLT.

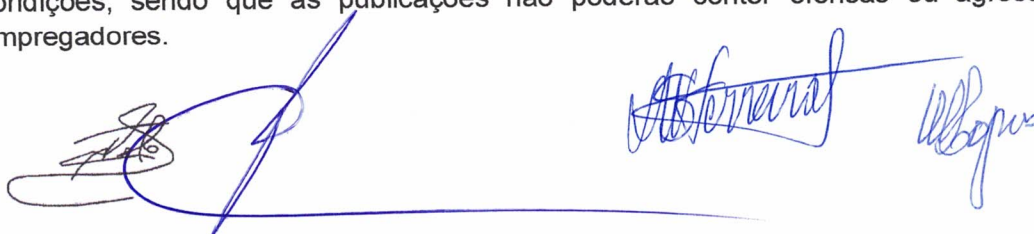
CLÁUSULA 31ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais médicos de plano de saúde ou particular, com o respectivo CID e CREMEB, inclusive de médico dentista, desde quando estejam assinados e carimbados, **sendo valido o envio por meios eletrônicos, whatsapp e E-mail.**

Parágrafo Único: O atestado médico deverá ser apresentado em até 72 horas, da sua emissão física.

CLÁUSULA 32ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios. À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.



CLÁUSULA 33ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia **04/12/2023**. A Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, independentemente de sindicalizados ou não, das cidades de **Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT**.

PARÁGRAFO 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO:

Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, será no importe de **7% (sete por cento)**, sendo **3,5%** (três virgula cinco por cento) do Piso A e B da cláusula 3ª (terceira) no mês de junho de 2024, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2024, e mais **3,5%** (três virgula cinco por cento) no mês de outubro de 2024, devendo ser recolhido até o dia 11 de novembro de 2024 na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou nas **CASAS LOTÉRICAS**, através de boleto bancário emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina.

PARÁGRAFO 2º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS: A incidência do percentual da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região acima previsto, **ocorrerá nos pagamentos dos meses de junho e de outubro de 2024**.

PARÁGRAFO 3º - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo a Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até o dia 30 de março de 2024. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo anterior, perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 4º - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, **será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro**, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresas do comércio de Jacobina e região abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea E, da CLT, recolherá os valores a seguir: No dia 06 de maio de 2024 para as micro e pequenas empresas e valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), para as demais empresas o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A segunda parcela da



Contribuição Assistencial nos mesmos valores da primeira parcela deverá ser paga no dia 08 de junho de 2024. O pagamento se dará através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, a ser enviado via Correios, pagável nas Casas Lotéricas, na CEF, ou qualquer agência

ou correspondente bancário.

34ª A) Será devido uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial)

34ª B) Em razão da tese central fixada pelo STF no tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

34ª C) A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pela representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através do AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o email sindicatopaternalj@gmail.com, ou, ainda presencialmente, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Antônia Teixeira Sobrinho, nº 22 – 1º Andar, Missão.

Cláusula 35ª – Do Tema 935 DO STF REPERCUSSÃO GERAL, LEGALIDADE PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

Tema 935 da Repercussão Geral: é constitucional, por acordo ou convenções coletivas de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição “ (STF, pleno, sessão virtual de 01/09/2023).

Parágrafo único- tal entendimento se estende a cobrança da Contribuição Assistencial Negocial Patronal Obrigatória.

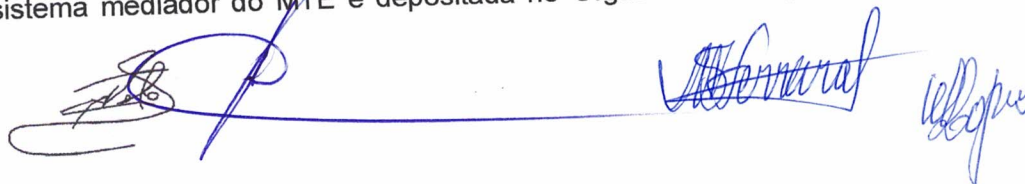
CLÁUSULA 36ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e reais) para cada trabalhador prejudicado em caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa revertida para o trabalhador prejudicado e para o sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstancia, a multa preceituada será em dobro para caso de residência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Será também considerado descumprimento da presente Norma Coletiva a prática de desvio/acumulo de função, extensão de jornada laboral sem pagamento ou compensação de jornada extra, o não fornecimento de lanche gratuito em trabalhos realizados aos domingos ou prorrogação de horario, sendo, portanto, passível de aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 37ª – DA ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA:

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador do MTE e depositada no Órgão local competente, entrará em vigor 03



dias após e, assim cria Norma Jurídica para as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, nessa condição, as partes acordam que a mesma continuará vigente até que nova Convenção Coletiva do Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada.

CLÁUSULA 38ª - ACORDOS INTERNOS E NORMAS MAIS FAVORÁVEIS:

Fica assegurado para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos, bem como, daquelas por ventura decorrentes de Lei, após assinatura desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais contradições decorrentes da aplicação dessa norma coletiva, será decidida para regra mais favorável ao trabalhador.

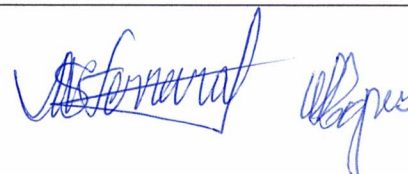
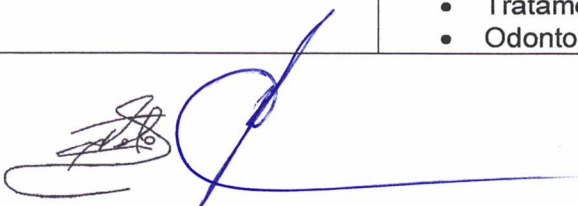
CLÁUSULA 39ª- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

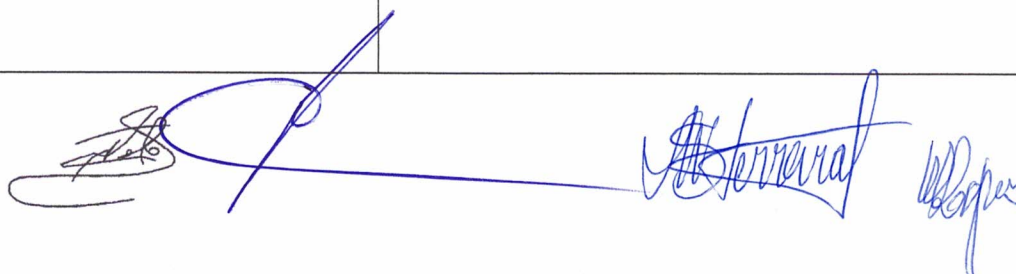
BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria



	<ul style="list-style-type: none"> • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00




	<ul style="list-style-type: none">• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.



	<ul style="list-style-type: none">• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano). • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto<ul style="list-style-type: none">- Coleta de Dados- Orientação Calórica- Recordatório 24 horas- Planejamento Alimentar- Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:<ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:



- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

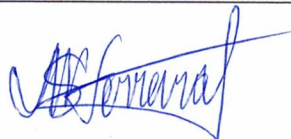
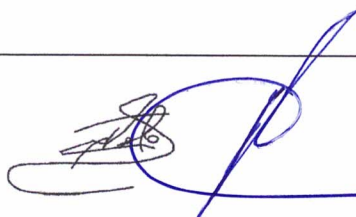
Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

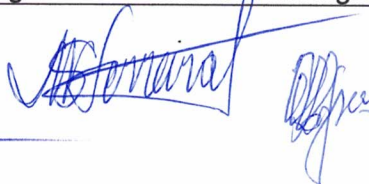
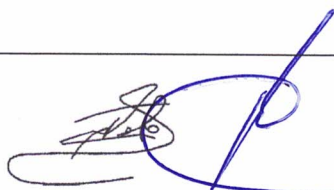
Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).



<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consulta e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de procedimentos através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de consultas e exames, carregar com crédito a conta digital saúde e



realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

A CONSULTA E EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

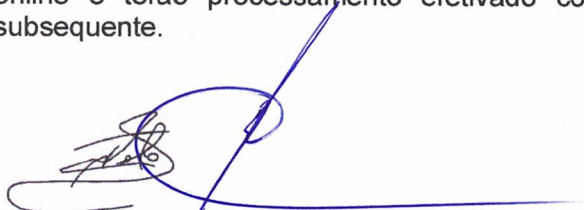
Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/p14/sindec-jacobina> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/p14/sindec-jacobina> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.



Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/p14/sindec-jacobina>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

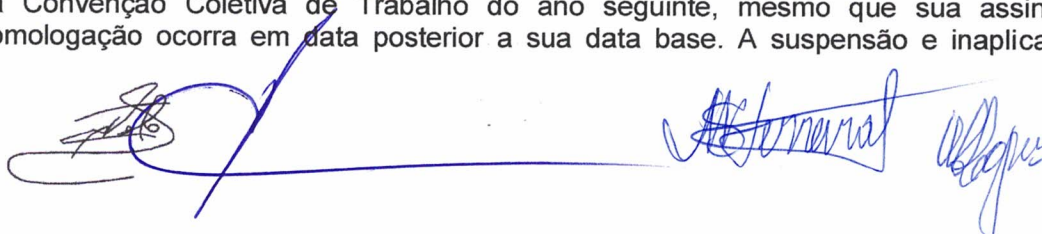
Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade



desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA 40ª – DATA BASE - VIGÊNCIA:

A Data Base da categoria comerciária fica mantida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025**.


40ª A) Às entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

CLÁUSULA 41ª – CONCLUSÃO:

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA), 01 de fevereiro de 2024.

**SINDICATO PATRONAL DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**

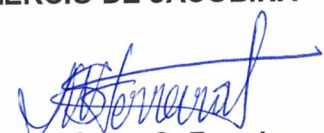


Isaque Neri Santiago Neto
Presidente



Valfredo Amorim Freire
1º Secretário

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**



Maria José dos S. Ferreira
Presidente



Onília de Souza Lopes
Tesoureira